



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2009

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.795.362/0001-70, sediada à Alameda Santos nº 200 – Térreo ao 6º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 01.418-000, neste ato representado por Edilson Ferreira Da Silva C.I. M-917. 330 SSP/MG e CPF nº 255.556.186-20 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 062/2009, Processo Licitatório nº 129/2009 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) PARA A REDE CORPORATIVA METROPOLITANA DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

§2º - O Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) A **CONTRATADA** deverá possuir sede, filial ou serviço de assistência/suporte técnico, próprio ou autorizado em Lagoa Santa/MG ou num raio de 50 km do Município, onde estão alocados os componentes do sistema de comunicação.
- g) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- h) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- i) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos devidamente qualificados e certificados junto aos fabricantes dos equipamentos de Telefonia Ericsson/Aastra e/ou equipamentos de Rede Alvarion, para a prestação dos serviços.
- b) O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência, vedado, portanto, o atendimento por estagiários.
- c) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- d) Deverão ser previstos no orçamento os custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- e) Os serviços de manutenção preventiva no sistema de comunicação serão executados conforme cronograma a ser elaborado pela **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, plano de trabalho acompanhado de cronograma para manutenção preventiva do sistema de comunicação.
- g) Caso julgue necessário ou conveniente, a **CONTRATANTE**, mediante negociação com o fornecedor contratado, poderá durante a execução do contrato, alterar o cronograma de serviços.
- h) A manutenção preventiva será realizada por representante técnico do fornecedor contratado em data previamente acordada entre as partes, com intervalos de tempo não superior a 60 (sessenta) dias entre uma e outra manutenção, a fim de manter o sistema de comunicação em perfeito funcionamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

- i) Caso seja necessária a retirada do bem para reparo na assistência técnica da contratada, esta deverá disponibilizar e instalar outro componente em até 6 (seis) horas, de mesmas características, a fim de evitar a interrupção dos trabalhos na P.M.L.S., até que o bem seja efetivamente devolvido em plenas condições de funcionamento, sendo que a desinstalação, reinstalação e transporte dos componentes correrão por conta e risco do fornecedor contratado.
- j) O bem retirado para reparo na assistência técnica da contratada deverá ser devolvido, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em casos excepcionais, mediante justificativa formal do fornecedor contratado, a P.M.L.S. poderá autorizar a prorrogação do referido prazo por escrito, estabelecendo novo prazo.
- k) Para que o fornecedor contratado promova o reparo do sistema de comunicação deverá ser observado o período que compreende o início e o término do atendimento, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pela P.M.L.S. Entendendo-se por:
 - K.1) Início do atendimento, o momento da abertura do chamado (data e hora);
 - K.2) Término do atendimento, a conclusão do reparo do sistema de comunicação, deixando-o em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
 - 5.1.1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei;
 - 5.1.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

- 5.1.3. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.3. Disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação do serviço e coordenação durante a realização do serviço;
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.5. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços;
- 5.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 5.8. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura;
- 5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução;
- 5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

- 5.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.13. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 5.14. responsabilizar-se pela qualidade do **serviço**, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- 5.15. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.16. cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.17. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.18. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.19. executar os objetos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.20. responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 5.21. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- c) Servidor responsável pela coordenação de equipe durante a realização dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 117.699,96** (cento e dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

Lote I: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Empresa: Damovo do Brasil S.A.					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	M	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção (preventiva/corretiva), com emprego de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, com resposta on-site em até 6 horas, nos sistemas de comunicação Ericsson/Aastra MxOne, bem como seus periféricos: Sistema Telefônico MX-ONE equipado com: 090 troncos digitais ISDN; 196 ramais analógicos; 198 ramais ip; 016 ramais digitais; 016 troncos analógicos; 001 mesa operadora; 016 unidades de Interfaces celulares; 001 unidades de Software de Tarifação; 001 unidades de Sistema de energia (retificador + bateria); 001 unidades de Distribuidor geral; 002 unidades de Gateway de Voz - Mediatix 1124; 075 unidades de Gateway de Voz - Mediatix 2102; 001 unidade de Rack 44U; 001 Switch Extreme Networks Summit X250e48t. Sistema de gerenciamento VNOC	5.600,00	67.200,00
Valor total: R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)					

Lote II: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Empresa: Damovo do Brasil S.A.					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor	Valor total



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

				Unitário (R\$)	(R\$)
01	12	M	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção (preventiva/corretiva), com emprego de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, com resposta on-site em até 6 horas, nos sistemas de comunicação Alvarion, bem como nos outros componentes que fazem parte da rede, dentre eles: torres, postes, nobreaks, switches e racks. Sistema de Rádio Alvarion equipado com: 03 unidades de AUS-E-SA-5.8-VL - sem antena (Part Number: 858565); 02 unidades de AU-Ant-5G-17-90 (Part Number: 858170); 04 unidades de AUS-D-SA-5.8-120-VL (Part Number: 858547); 01 unidades de OMNI-8 (Part Number: 854270); 07 unidades de AUS-D-SA Upgrade to AU-D-SA (Part Number: 858548); 60 unidades de SU-A-5.8-6-BD-VL (Part Number: 858617); 05 unidades de SU-6 to SU 54 upgrade (Part Number: 858177); 48 unidades de ALVR-CPE-IDU-NG-4D1W (Part Number: 735106); 14 unidades de Universal OPS-AC (Part Number: 858553); 06 unidades de BU/RB-B14-5.8GHZ com antena (Part Number: 858251); 02 unidades de B14 to B28 Upgrade (Part Number: 858583); 02 unidades de Upgrade B-28 to B-100 (Part Number: 858588); 04 unidades de SW TP-LINK SL-TL3428; 04 unidades de No-Break 1200VA/600W; 03 unidades de Torres Estaiadas; 01 unidades de Postes; 04 unidades de Mini Rack 6U.	4.208,33	50.499,96
Valor total: R\$ 50.499,96 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					

- b) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2009, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

Ficha	Dotação
49	02.02.01.04.122.0001.2012.3.3.90.39.00
140	02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.39.00
246	02.07.02.10.122.0055.2079.3.3.90.39.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.
- b) As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES E DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

a) Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

b) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

b.1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito

b.2) Multas;

b.3) Suspensão temporária do direito de licitar;

b.4) Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

c) A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais,

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.

f) As sanções previstas nos itens “b1”, “b3” e “b4” poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item “b2”, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

g) EXTENSÃO DAS PENALIDADES

g.1) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:

g.1.1) Retardarem a execução do processo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

- g.1.2) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;
 - g.1.3) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,
 - g.1.4) Não mantiverem a proposta.
- h) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- i) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 129/2009, Pregão nº. 062/2009, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de outubro de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

DAMOVO DO BRASIL S/A
EDILSON FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____